

LEI Nº 2.574 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE
DOS RECEPTORES DE
SANGUE DE ERECHIM.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de
Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a firmar
convênio com a Associação Beneficiente dos Receptores de Sangue de
Erechim, nos termos do instrumento anexo.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão
atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:
008 - SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL,
0801.13070212.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de fevereiro de
1.997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito publico interno, CGC/MF sob nº 87.613.410/0001-96, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DARCY JOSÉ PERUZZOLO, brasileiro, casado, portador do CIC/MF sob nº 023.680.800-15, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente MUNICIPALIDADE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM - RS, por seu representante legal, Sr.....

..... doravante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº.....de....de.....de....., regido pelas seguintes cláusulas e condições:

01 - O presente convênio objetiva viabilizar a manutenção do Banco de Sangue do Alto Uruguai e oportunizar aos munícipes getulienses o acesso à recepção de sangue, desprovida dos custos de acondicionamento, testes laboratoriais obrigatórios e custo operacional.

01.01 - A CONVENENTE fornecerá este serviço, à população getuliense, em geral, que necessitar de transfusões de sangue, com a realização dos exames prévios laboratoriais, obrigatórios no doador, sem qualquer custo material e operacional.

02 - A MUNICIPALIDADE, pagará à CONVENENTE o valor mensal de R\$-224,00 (duzentos e vinte e quatro reais), devendo o pagamento ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

02.01 - O pagamento da parcela referente ao mês de janeiro, será efetuado em data de 05 de março de 1.997.

03 - O prazo do presente Convênio será por tempo determinado, com vigência de 02 de janeiro de 1.997 a 31 de dezembro de 1.997, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

03.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência,

04 - A CONVENENTE remeterá, mensalmente, à Municipalidade, a relação das pessoas beneficiadas com o Convênio ora celebrado, constando nome, endereço e número da cédula de identidade ou outro documento hábil.

05 - O descumprimento das condições ora estabelecidas, por qualquer das partes, importará na rescisão imediata do presente instrumento.

06 - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

008 - SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

0801.13070212.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

07 - O presente Convênio retroage à 02 de janeiro de 1.997, data em que efetivamente passou a vigorar.

08 - As partes elegem o foro da Comarca de Getúlio Vargas- RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma da presença das testemunhas abaixo.

Getúlio Vargas,

DARCY JOSÉ PERUZZOLO
Prefeito Municipal

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:
